

Entendendo seu contracheque

O DERHU se preocupa com a transparência de seus processos e o pagamento da remuneração de férias é um dos pontos sensíveis, gerando frequentes dúvidas por parte dos colaboradores. Para sanar tais dúvidas, vamos esclarecer pontos e demonstrar alguns detalhes.

1 - A CPRM é empresa pública e executa o pagamento de pessoal via SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - exclusivamente todo 1º dia útil do mês, logo, temos apenas uma ordem bancária mensal.

2 – Nosso sistema de RH, que possui o módulo Folha de Pagamento é independente do SIAPE. Utilizamos o sistema TOTVS porque o SIAPE não atende todas as especificidades de empresa pública que possui empregados regidos pela CLT. Logo a folha de pagamento é gerada na TOTVS e convertida para o SIAPE, com envio por volta do dia 9 de cada mês.

3 – O cronograma do SIAPE é exíguo, fechando para movimentações, rotineiramente, por volta do dia 15. Após esse fechamento, no fim de semana correspondente, é disponibilizada a prévia do contracheque no aplicativo SouGov (SIGEPE e SIGEPE Mobile foram desativados em 02/06/21). É de extrema importância que os empregados fiquem atentos às suas prévias e, percebendo qualquer valor indevido a **maior ou a menor**, comuniquem às equipes de pagamento nos SECPES ou na DIAPES para que ajustes possam ser feitos no último dia de abertura do sistema, normalmente, por volta do dia 19. O importante é observar em sua prévia se todos os Rendimentos e Descontos, bem como benefícios, estão em consonância com sua realidade.

3.1 - Fechada essa janela temporal, os eventuais acertos detectados, tanto pelo empregado, quanto pela equipe revisora de pagamento, serão feitos na folha seguinte, gerando os respectivos descontos ou ressarcimentos.

3.2 – Este é um dos motivos pelos quais o informe de rendimentos para fins de imposto renda válido é o gerado pela TOTVS e não pelo SIAPE/SIGEPE (agora substituído pelo SOUGOV), pois toda a vida financeira do empregado dentro do SGB/CPRM, já com os ajustes necessários, estão ali detalhados.

4 – Diante do exposto, há integração de dois sistemas diferentes: TOTVS e SIAPE, cada qual com suas configurações, leiautes e rotinas. O que na TOTVS é “verba” com descrição mais amigável, no SIAPE é “rubrica”, com descrição mais generalista.

Pergunta: Por que o DERHU não disponibiliza meu contracheque TOTVS também?

Resposta: Porque ainda não temos a ferramenta disponibilizada. O projeto para essa funcionalidade está sendo desenvolvido pelo DERHU/DIAPES.

Entendendo o pagamento de férias

1 – Esclarecidas todas as interseções entre os sistemas e suas dependências, vamos entender o pagamento referente ao período de férias e conceitos importantes:

2 - A CLT rege em seu artigo 145 que "O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143, **serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.** Parágrafo único - O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do termo das férias."

2.2 - A CPRM também está submetida às regras do eSocial, o qual está em consonância com a CLT. Essa sistemática para o pagamento de férias está sendo praticada desde 2019, devido às adequações necessárias advindas da entrada do SGB/CPRM no eSocial, em 2018.

3 - Após a solicitação de marcação de férias, via o formulário SEI - Sistema Eletrônico de Informações e, antes de o empregado entrar em gozo de férias lhe é enviado, para sua verificação e ateste, o Aviso e Recibo de Férias, que nada tem a ver com o contracheque de pagamento mensal, uma vez que esse recibo trata exclusivamente dos valores correspondentes ao **evento férias**. Nele estão descritas todas as verbas que compõem o valor total de férias, tais como:

verba 023 - 1/3 constitucional;

verba 028 - valor dos **dias de gozo** das férias, ou seja, os dias SEM trabalhar no mês programado;

verba 098 - dias de abono (vendidos), sempre pagos 5 dias em cada um dos períodos;

verbas 095, 097, 172 entre outras - referentes a médias

verba 113 - férias mês seguinte

Vejam os 2 **exemplos** básicos:

Exemplo 1: Férias dentro do mês:

Solicitação de 15 dias de férias, com abono, de 10 a 24 de maio.

Para cumprir a lei no quesito “pagar até 02 dias antes do início do respectivo período”, os valores de 1/3 constitucional, abono e seus reflexos e médias (se houver), para férias marcadas para maio, **por exemplo**, serão processados no contracheque de abril (recebimento em 01/05).

No **contracheque de maio** (com recebimento em 01/06), serão pagos os dias trabalhados, os dias de gozo das férias e as médias. Neste caso, os valores que compõem sua remuneração, como salário base, adicional de titulação, gratificação de função etc, se houver, estarão fracionados entre dias de férias e dias trabalhados, sempre perfazendo a totalidade dos seus proventos.

*Exemplo 2: Férias usufruídas em dias que **perpassam de um mês para outro**
Solicitação de 15 dias de férias, com abono, de 20/05 a 03/06.*

Sempre que o empregado marcar férias que perpassem dias em meses diferentes ocorrerá, obrigatoriamente, o ADIANTAMENTO MÊS SEGUINTE, verba 113 a ser observada no recibo de férias previamente enviado. Neste exemplo, utilizando o mês de maio, haverá reflexos nos meses de maio e junho, a saber:

a) No contracheque de abril (recebimento 01/05), devido à regra de “pagar até dois dias antes do início do período”, são pagos o 1/3 de férias e a metade do abono (5 dias), bem como os reflexos decorrentes do abono.

b) No contracheque maio (recebimento 01/06), devido aos dias de férias que constam em junho, também temos que pagar adiantado esses dias, para cumprir a lei.

Ressaltamos que é importante verificar a prévia do contracheque no app SOUGOV, para ter ciência de que haverá igual desconto no pagamento seguinte, bem como a observação atenta do aviso/recibo de férias recebido.

c) No contracheque junho (recebimento 01/07), são pagos os dias trabalhados e os dias de gozo de férias, porém estes dias já foram quitados no mês anterior e, por isso, são descontados automaticamente.

Observe as imagens (exemplo ilustrativo – maio/junho)

Pagamento de férias - dias em meses diferentes – há adiantamento e desconto:

Contracheque demonstra todos os valores da remuneração mensal

RECIBO DE FERIAS
=====

Nome do Empregado.....: ██████████
 Carteira Trabalho.....: ████████ - ████████ Registro: ██████████
 Período Aquisitivo.....: 05 De Julho De 2019 A 04 De Julho De 2020
 Período Gozo das Férias.: 20 De Maio De 2021 A 03 De Junho De 2021
 Qtde. Dias Lic. Remun...: 0

DADOS PARA CALCULO DE PAGAMENTO FERIAS

Salario Mes.....: 11.148,13 Salario Hora.....: 55,74
 Valor Dia Mes.....: 371,60 Valor Dia Mes Seg.....: 371,60
 Dias Férias Mes.....: 12,00 Dias Férias Mes Seg...: 3,00
 Dias Abono Mes.....: Dias Abono Mes Seg...: 5,00

PROVENTOS			DESCONTOS		
Cód Verba	Q/H	Valor	Cód Verba	Q/H	Valor
023 1/3 FERIAS	0,00	1.486,42			
028 FERIAS PGTO	12,00	4.459,25			
098 ABONO MES SEGUI	5,00	1.858,02			
113 FERIAS MES SEGU	3,00	1.114,81			
127 1/3 FERIAS M.SE	0,00	371,60			
164 1/3 ABONO MES.	0,00	619,34			
Total Proventos.....:		9.909,44	Total Descontos.....:		0,00

Líquido a receber.....: 9.909,44

Recebi da: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERA

Recibo de férias demonstra todos os valores referentes ao evento férias, somente.

ABR2021 Abril 2021 Ir ou Próximo Mês

Rubrica	Nome Rubrica	Seq./Ass.	Mes/Ano/Perc.	Prazo/Fração	Valor
0003	SALARIO - CLT	1	30 Dias trabalhados em abril -->>>>>		11.148,13
0007	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	1		001	1.858,02
0007	FERIAS - ABONO PECUNIARIO	3		001	619,34
00385	FERIAS - ADICIONAL 1/3 CLT	1		001	1.486,42
00385	FERIAS - ADICIONAL 1/3 CLT	3		001	371,60

MAI2021 Maio 2021 Ir ou Próximo Mês

Rubrica	Nome Rubrica	Seq./Ass.	Mes/Ano/Perc.	Prazo/Fração	Valor
0003	SALARIO - CLT	1	18 Dias trabalhados em maio -->>>>		6.688,88
00331	GRATIFICACAO DE FUNCAO - CLT	4	12 Dias não trabalhados em maio (gozo de férias) -->>>	001	901,72
00369	FERIAS - CLT	1		001	4.459,25
00369	FERIAS - CLT	3		001	1.114,81

JUN2021 Junho 2021 Ir ou Próximo Mês

Rubrica	Nome Rubrica	Seq./Ass.	Mes/Ano/Perc.	Prazo/Fração	Valor
0003	SALARIO - CLT	1	27 Dias trabalhados em junho -->>>>>		10.033,32
00369	FERIAS - CLT	1	Rendimento: 3 Dias férias junho	001	1.114,81
00369	FERIAS - CLT	1	Desconto: 3 Dias férias já pagos em maio	001	1.114,81

Salientamos que no SIAPE/SIGEPE/SOUGOV a “rubrica” tem uma descrição mais generalista. Portanto, é importante observar o recibo de férias enviado, para entender os valores ali detalhados. Sobretudo se o período escolhido para gozo de férias **perpassar dias de meses diferentes**, pois haverá, compulsoriamente, a **verba 113**, que sofrerá **igual desconto no mês de retorno** ao trabalho.

Importante:

Ainda dentro das regras de marcação de férias da empresa, não é permitido marcar dois períodos dentro do mesmo mês.

Desejamos ter esclarecido suas dúvidas. Não obstante, permanecemos à disposição.

Atenciosamente equipes DIAPES/SECPEs